

LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A PAGAR ABONO
SALARIAL A SERVIDORES
ATIVOS E INATIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar abono salarial, no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), aos servidores ativos e inativos, que estão enquadrados nos padrões I e II, do Plano de Cargos e Salários, a contar da folha do mês de fevereiro/2009 até a folha de pagamento do mês de dezembro/2009, inclusive. O abono também será pago aos agentes comunitários de saúde, vigilante ambiental em saúde e vigilante sanitário, integrantes do quadro de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e/ou contratados emergencialmente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSEIS DIAS DO
MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.**

IRINEU BERTANI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 16 de fevereiro de 2009.

ANA MARIA TORRES RETTMANN
Sec. de Administração